Câmara Municipal
25 MAI 1995
AGUDO - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 985/95

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DAS LEIS Nrs. 687/89 E 739/90, DISCIPLINANDO A FORMA DE ALIENAÇÃO DE TERRENOS PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 687/89 e da Lei nº. 739/90 passa a contar, respectivamente, com Parágrafos 2º e único, com a seguinte redação:

"§ ... - Além do que dispõe a presente Lei, a alienação deverá obedecer, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.".

Art. 2º - Ficam renumerados os parágrafos remanescentes do Artigo 1º da Lei nº. 687/89.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

AGUDO/RS, aos 23 de maio de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.